



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1.992

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1095, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, APROVA E, EU SANCIONO' A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.095, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 2º - O CMDCA, será composto de 03 (três) membros representando o Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal; 03 (três) membros representando o Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal; 06 (seis) membros indicados por Entidades Representativas da Participação Popular que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Independente de outras exigências adotadas pelo Conselho, em decorrência da aplicação desta Lei será negado o registro e participação à entidade que:

- A - esteja irregularmente constituída.
- B - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90.
- C - não ofereça instalações físicas em condições adequadas.
- D - Apliquem suas receitas, mesmo que em parte' em atividades fora do Município"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal.